



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRRJ Nº 670, DE 12 DE JULHO DE 2023

Constitui a Comissão responsável pelo inventário físico dos bens permanentes existentes na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro referente ao ano 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelos artigos 55 e 56, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 601, de 27 de setembro de 2021](#), e

CONSIDERANDO a exigência expressa prevista nos arts. 94 e 96 da [Lei nº 4320/1964](#), bem como o teor do Capítulo XII da [Instrução Normativa SG/PGR nº 9, de 11 de junho de 2019](#), que trata sobre o levantamento e inventário de bens permanentes,

CONSIDERANDO as obrigações da Coordenadoria de Administração, Divisão de Logística e Serviços Gerais e Seção de Logística, previstas no regimento interno no tocante ao planejamento, organização e gerenciamento das atividades relativas ao material permanente no âmbito da PRRJ e suas PRMs vinculadas,

CONSIDERANDO o art. 10. da [Portaria PRRJ nº 27, de 10 de janeiro de 2022](#), que Regulamenta o Calendário do Inventário Físico Anual do Material de Consumo e Bens Permanentes pertencentes à PRRJ.

Resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão responsável pelo inventário físico dos bens permanentes existentes na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro referente ao ano 2023.

-ALÉCIA FREITAS QUEIROS PERES, Técnica do MPU/Administração, matrícula: 11255 – Presidente;

-LEONARDO NUNES JANNUZZI, Técnico do MPU/Administração, matrícula

32489 – Substituto;

-SANDRO CESAR GOULART, Técnico do MPU/Administração, matrícula 12169 –
Membro;

-EDGARD DE OLIVEIRA VIEIRA, Analista do MPU/Suporte e Infraestrutura,
matrícula 19301 – Membro;

-CLAUDIO ALMEIDA FERNANDES, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação
e Comunicação, matrícula 26701 – Membro;

-VITORIA GARCIA JORGE, Técnica do MPU/Administração, matrícula: 31119 –
Membro;

-ANDERSON LOPES ARGOLLO, Técnico do MPU/Administração, matrícula:
26839 – Membro;

-ANTÔNIO MOURA GOMES, Técnico do MPU/Segurança Institucional e
Transporte, matrícula: 19738 – Membro;

-CARLOS EHRICH NETTO, Técnico do MPU/Segurança Institucional e
Transporte, matrícula: 17994 – Membro;

-EDUARDO MORAIS SILVA, Técnico do MPU/Administração, matrícula 28609 –
Membro;

Art. 2º. Considerar, para o levantamento do inventário físico, a [Instrução Normativa SG/MPF nº 12, de 24 de agosto de 2020](#), que dispõe sobre aspectos relacionados a bens permanentes de menor relevância para fins de controle patrimonial no âmbito do Ministério Público Federal, em especial os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, citados abaixo.

Art. 2º. Os bens permanentes de menor relevância para o controle patrimonial são aqueles adquiridos por meio de recurso de investimento, de pequeno valor econômico, cujo custo de controle é evidentemente superior ao risco.

Art. 3º Ficam definidos os bens indicados no Anexo desta Instrução Normativa como bens permanentes de menor relevância para o controle patrimonial.

Art. 4º Compete à Secretaria de Administração do MPF manter atualizada a relação de bens constantes no Anexo desta Instrução Normativa. Art. 5º. Os bens considerados de menor relevância para fins de controle patrimonial não serão objeto de levantamento periódico nos inventários de verificação e nos inventários anuais, exceto quando houver solicitação prévia, devidamente motivada, do detentor da carga patrimonial ou autoridade superior.

Art. 3º. A Coordenadoria de Administração deverá supervisionar os trabalhos da Comissão e da Seção de Logística, promovendo as correções de rumo necessárias visando ao bom andamento do inventário.

Art. 4º. A comissão deverá apresentar relatório conclusivo de acordo com o cronograma previsto na [Portaria PRRJ N° 27/2022](#), observando as orientações do Art. 13 da mesma Portaria, salvo manifestação de autoridade superior pela sua prorrogabilidade, expondo os resultados encontrados nos trabalhos realizados pela Comissão.

Art 5º. Caso os trabalhos da comissão sejam executados de forma satisfatória, evitando a necessidade de recontagem de bens por parte dos setores administrativos e após avaliação individualizada de cada integrante, poderá ser concedido prioridade aos membros para participarem da equipe de fiscalização do próximo concurso de estagiários após a conclusão e a avaliação dos trabalhos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

E4te texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 13 jul. 2023. Caderno Administrativo, p. 22.

Ministério Público Federal